Esfacelando o direito do trabalho

Goiânia debate Estado e saúde

Da Sucursal

Goiânia — Os perigos decorrentes da estatização da saúde, se aprovado o projeto Bernardo Cabral-2. da Comissão de Sistematização da Constituinte, serão debatidos, hoje, por representantes da medicina de grupo de todo o Brasil, em encontro do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo que se realiza em Goiânia.

O evento que será encerrado hoje à noite, abordará ainda, odontologia em medicina de grupo, assitência médica do ponto de vista da empresa e do trabalhador. vidade hospitalar.

Alibert de Fretias Chaves. presidente do Grupo Serv-Médico e Coordenador do Encontro, indica que "com a proximidade da votação do capítulo Saúde, na Constituinte, nada mais lógico que debatermos o problema em Goiânia, apêndice do centro decisório da Nação".

Segundo ele, o debate de Goiânia é mais um dos que foràm realizados em outros estados "mostrando aos brasileiros o desastre que seria a estatização da saúde, desejo de um grupo de parlamentares, no exato momento em que alguns

e medicina de grupo na ati- países socialistas caminham para a privatização de toda a sua economia".

> O presidente do Sindicato das Empresas da Medicina de Grupo, Mario Martins revelou que essa atividade reúne mais de 300 grupos médicos no Brasil, presentes em quase todas as cidades com mais de 40 mil habitantes atendendo cerca de 13 milhões de pessoas. Só em 1987 foram injetados no sistema, mais de Cz\$ 70 bilhões, o equivalente a um bilhão de dólares, o que liberou o Inamps do atendimento de 15 por cento de seus segurados, permitindo-lhe atender a populações mais carentes.

Programa Unificado já divide

Os setores moderados e progressistas da área de saude já iniciaram um trabalho de convencimento junto aos constituintes para que seja aprovado o texto da Comissão de Sistematização. Os progressistas não aceitam modificações no capítulo da saúde e os moderados até admitem algumas mudancas, desde que não inviabilizem a continuidade da implantação do Suds (Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde).

O Secretário de Saúde de São Paulo. José Aristodemus Pinotti, almocou quarta-feira com a bancada paulista e alertou os parlamentares de que, caso seja aprovada a proposta do Centrão, se inviabiliza o Suds "um projeto revolucionario de saúde, que conta com o aval da Organização Mundial de Saúde e do Banco Mundial, que tem aprovado projetos brasileiros devido a implantação do Suds''

Pinotti diz que o Suds já avancou além da constituinte e à Assembléia cabe agora não atrapalhar o processo de implantação do programa e cita que até aceita pequenas modificacões no texto desde que se mantenha o princípio básico da descentralização.

O ministro da Saúde, Borges da Silveira, integrante do Centrão, se diz defensor do Texto da Sistematização. E observa que nem mesmo todos os constituintes centristas fecham em torno do projeto apresentado pelo grupo.

doutrinário.

Decidiu a Assembléia Constituinte, aprovando o que será o art. 133, § 3º, da Constituição Federal, reduzir a competência do Tribunal Superior do Trabalho para apreciar recursos de decisões dos Tribunais Regionais, em reclamações individuais, às hipóteses de ofensa a dispositivo constitucional ou ofensa à lei federal.

JOSÉ LUIZ

VASCONCELOS

Atualmente, em face da lei vigente, o Tribunal Superior do Trabalho aprecia, pelo mesmo recurso, as hipóteses de divergência de interpretação de normas trabalhistas.

Para muitos, a redução de competência pareceu salutar.

O raciocínio simplista de que a eliminação de um recurso beneficia o empregado, porque obsta ao empregador o socorro a mais uma instância, esquece, de logo, que muitos (quase 40%) dos recursos de revista que chegam àquele Tribunal são interpostos por empregados, os quais, muitas vezes, vão obter naquela Corte o agasalho que lhes fora negado em graus inferiores.

Por outro lado, fosse correto o raciocínio, todos os processualistas deveriam assestar suas armas contra o instituto procrastinatório que seria o recurso em geral, o que, evidentemente, constituiria um absurdo

O que procuraremos demonstrar é que, dentro da organização da Justica do Trabalho, não há como fugir da necessidade de um recurso que, em âmbito nacional, projete a unificação de interpretação de normas, sujeitas aos percalcos de diversidade de circunstâncias próprias de cada um dos Tribunais Regionais do Trabalho.

A Constituinte acena com a criação de, pelo menos. um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado. Esses Tribunais, o mais das vezes, serão divididos em Turmas.

Ora, pode o legislador ordinário criar (ou aproveitar) medidas que possibilitem a uniformização da jurisprudência dentro de tais tribunais, mas as divergências entre eles, na interpretação de normas, atomizará o direito do trabalho.

Não é por acaso que foi mantida a exclusividade da União para legislar sobre Direito do Trabalho. Todavia, de que serve tal mantença, quando se admitem variações interpretativas de, pelo menos, vinte e quatro Tribunais?

É óbvio que, por isso, existe a necessidade da via recursal possibilitadora da unificação nacional de interpretação, para adquirirse a certeza de que uma determinada exegese será merecedora de agasalho dentro de uma derradeira e suprema instância na jurisdição trabalhista.

Tal recurso de unificação é essencial para afastar-se o aspecto aleatório da atividade jurisdicional que. num dado ponto do País. poderá dar a uma lei sentido absolutamente diverso do que lhe foi dado por Tribunal de base geográfica diversa.

Entendemos que a ausência de unidade, sem possibilidade (ainda que didática) de unificação, pode levar à desconfiança no próprio Judiciário, o que não é por ninguém almejado.

Por outro lado, devemos considerar que só a falta de conhecimento do processo pode justificar a tese de que um recurso essencial para o bom funcionamento da justica seja, necessariamente, procrastinatório, isto é, cause injudificadas delongas para a solução dos conflitos.

O recurso de revista, extraordinário que é. não tem. fundamentalmente. efeito suspensivo da execução definitiva da sentença. Uma penada do legislador ordinário daria a tal recurso toda a sua "utilidade". sem, nem de leve, adiar a satisfação de direitos reconhecidos em instâncias inferiores, vinculando-o dentro de suas origens e destinação (ou, não sendo tão drástico, subordinando o recurso ao depósito total da condenação).

Devemos lembrar, ainda, que o tão decantado prolongamento do prazo para solução final de um processo, resultante do recurso de revista, resumese, no que tange à tramitação no Tribunal Superior do Trabalho, a apenas quatro meses, em média. O que ultrapassa tal período resulta de eventuais delongas em outros órgãos e que poderiam ser minimizadas, por meras providências administrativas, não se justificando, só por isso, "data venia", a intempestiva providência constitucio-

Entendemos que só a falta de confianca no tirocínio do legislador ordinário, que será o próprio agora constituinte, pode levar o último a cancelar um recurso cuios contornos poderiam e deveriam ser tracados pelo legislador ordinário, de forma a, tirado dele todo o resultado positivo que dele dimana, excluir alguns pequenos senões que poderiam torná-lo instrumento de chicana.

> JOSÉ LUIZ VASCONCELOS é juiz do TRT/SP